PROJETO DE LEI N.º 703/XIII/3.ª

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS EM CIRCOS E ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO ÀS ARTES CIRCENCES

Exposição de motivos

A 11 de março de 2009 o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou o projeto de resolução n.º 442/X que "Recomenda ao Governo a proibição da utilização de animais selvagens em circos". A votação decorreu a 7 de maio desse ano, com o projeto a ser rejeitado. Tratou-se da primeira iniciativa legislativa a ser apresentada para que haja circos sem animais.

A 29 de maio de 2009, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou o projeto de lei n.º 797/X que "Proíbe a utilização de animais selvagens em circos e estabelece medidas de apoio às artes circenses" e cujo objeto consideramos que continua atual e, como tal, essa é a base para a presente iniciativa legislativa.

No mesmo ano, e pouco depois da rejeição de propostas parlamentares, ocorreram mudanças legislativas e criou-se regulamentação relativa aos circos.

O Decreto-Lei n.º 255/2009 de 24 de setembro veio estabelecer "as normas de execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão, de 21 de Outubro, relativo ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados-Membros e aprova as normas de identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados

em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares em território nacional". Mais recentemente, foi alterado pelo Decreto-Lei Nº 260/2012, de 12 de dezembro.

Adicionalmente, a Portaria n.º 1226/2009, de 12 de outubro, veio aprovar "a lista de espécies de cujos espécimes vivos, bem como dos híbridos deles resultantes, é proibida a detenção". Essa lista foi atualizada pela alterada pela Portaria n.º 60/2012, de 19 de março.

Essa lista contém todas as espécies de primatas, leões, tigres, elefantes e outras espécies que se encontram comummente em circos. A referida portaria, no entanto, define que "os detentores que, à data de entrada em vigor da presente portaria, possuam legalmente espécimes vivos das espécies incluídas na lista constante do anexo I, bem como híbridos deles resultantes, devem proceder ao seu registo no ICNB, I. P., no prazo de 90 dias, não sendo permitida a aquisição de novos exemplares nem a reprodução daqueles que possuam no momento do registo".

Esta situação leva a que ainda hoje existam cerca de 1136 animais selvagens utilizados em circos, segundo números da DGAV. Ora, as associações de proteção animal à altura da implementação da lei indicavam que esta demoraria 10 anos para uma efetiva inexistência de animais selvagens em circo. Esse decréscimo não parece estar a ocorrer, tanto que há denúncias de existência de crias de animais a atuar já depois da entrada em vigor da referida portaria.

É ainda pertinente referir que recentemente se aprovou a nova Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que, alterando o Código Civil, que estabelece o estatuto jurídico dos animais e inscreve no artigo 1305.º–A deste diploma que "O proprietário de um animal deve assegurar o seu bem-estar e respeitar as características de cada espécie e observar, no exercício dos seus direitos, as disposições especiais relativas à criação, reprodução, detenção e proteção dos animais, bem como à salvaguarda de espécies em risco, sempre que exigíveis."

O circo

A arte do circo sempre ocupou um lugar no imaginário das pessoas, em particular junto dos mais novos. A habilidade dos acrobatas e equilibristas ou o dom do riso dos palhaços fazem parte das artes do circo que ainda hoje são tão admiradas pelo público.

Presente no imaginário coletivo, e eternizado pela literatura, pela pintura e pelo cinema, o circo funda-se num discurso visual e sensitivo, que remete o espectador para universos de fantasia e ilusão. Como toda a arte, ele resulta do encontro entre uma obra, um artista e um público.

Nas últimas décadas, em vários países do mundo e em Portugal, tem-se assistido à tendência crescente dos espetáculos de circo abandonarem o uso de animais, apostando-se cada vez mais no que se designa por circo contemporâneo.

A maior sensibilidade da sociedade, nomeadamente dos mais jovens e crianças, perante as condições de manutenção dos animais no circo e a sua presença em atuações que os forçam a adotar comportamentos contrários à sua natureza, especialmente os selvagens, tem levado ao declínio do circo com animais.

Preconizando uma reação contra o declínio do circo tradicional, os precursores das novas formas estéticas e da renovação das artes do circo recusam, por razões ecológicas e económicas, a utilização de animais exóticos.

O circo contemporâneo fez a opção artística de valorizar as artes que não utilizam animais e esta tem sido uma fórmula de sucesso na atração de várias gerações de público, sobretudo as mais novas. A atividade ganhou um novo fôlego e capacidade de permanência num contexto de oferta cultural cada vez mais diversificada.

No entanto, em Portugal, o sector debate-se com um conjunto de problemas estruturais que têm dificultado a sua recuperação e adaptação às novas exigências do público. A falta de apoios públicos é uma dessas debilidades, a que se soma o facto de os circos tradicionais manterem os mecanismos de funcionamento que herdaram, por ausência de instrumentos de qualificação profissional.

A implementação de políticas públicas que defendam a integração social, a viabilidade económica e a qualidade artística desta atividade é absolutamente determinante para

perspetivar a produção de espetáculos capazes de atrair públicos exigentes e a sua sustentação perante a concorrência dos novos atrativos culturais.

A preocupação crescente com o bem-estar animal

Ao nível internacional têm sido crescentes as preocupações com o bem-estar animal e a preservação das espécies selvagens e dos seus habitats, o que tem tido reflexos em termos de legislação e na sua incidência em Portugal.

Refira-se a Declaração Universal dos Direitos do Animal, aprovada pela UNESCO em 1978, a qual reconheceu a necessidade de respeitar o bem-estar e natureza dos animais, em especial dos selvagens. Também no Tratado de Amesterdão, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/99, de 19 de Fevereiro, o qual inclui o Protocolo Relativo à Proteção e ao Bem-Estar dos Animais, afirma o interesse em garantir uma proteção reforçada e um maior respeito pelo bem-estar dos animais. Existem ainda várias diretivas comunitárias transpostas para o direito nacional sobre o bem-estar animal, mas nenhuma delas se aplica convenientemente às características da atividade circense, nomeadamente na proteção dos animais selvagens.

Por toda a Europa, a tendência parece ser o abandono dos números com animais. Em França, por exemplo, cada vez menos circos optam por essa estratégia e em Inglaterra a proibição de utilização de animais modificou consideravelmente a estrutura do circo tradicional; em Espanha, um amplo movimento contra a integração destes em espetáculos ganha cada vez mais força; e em Itália os circos tradicionais adaptaram-se às exigências legislativas e da opinião pública e modificaram a sua estrutura.

São estas preocupações crescentes com o bem-estar animal e a própria realidade associada à atividade circense que levaram a que vários países – Áustria, Dinamarca, Finlândia, Suécia, Grécia, Malta, França, Hungria, República Checa, Canadá, Austrália, Costa Rica, Argentina, Brasil, Índia, Israel e Singapura, para citar alguns exemplos - ou cidades adotassem legislação que proíbe ou restringe a utilização de animais em circos, sobretudo dos selvagens.

A vida dos animais selvagens nos circos

A utilização de animais selvagens nos espetáculos circenses significa que estes têm de ser treinados para contrariar os seus instintos naturais, de forma a obedecerem aos

humanos (em especial ao treinador) e a executarem performances que nada têm a ver com o seu comportamento na natureza, como seja enfrentar o fogo, andar de bicicleta, entre tantas outras. Este treino apenas é possível ser feito através da violência, já que se trata de sujeitar os animais selvagens a situações que lhes são naturalmente hostis e de condicionar a sua reação natural (a fuga ou o ataque). Existem muitos casos reportados de crueldade e de utilização de instrumentos e práticas violentas (chicotes, barras de ferro, choques elétricos, entre outras) que têm como finalidade condicionar o comportamento animal e punir qualquer sinal de desobediência.

Manter animais selvagens nos circos significa também que estes são sujeitos a condições de acondicionamento e transporte amplamente precárias, em virtude das características itinerantes da própria atividade circense.

Os alojamentos em que os animais são mantidos são concebidos para serem facilmente transportados, sem o espaço necessário para os animais se exercitarem ou manifestarem qualquer tipo de comportamento natural. Os animais passam a larga maioria do tempo confinados a espaços pequenos, frequentemente sem as condições mínimas de higiene (é aqui que os animais se alimentam, fazem os seus dejetos, dormem). É comum assistir-se a distúrbios comportamentais graves dos animais selvagens sujeitos a este tipo de condições, nomeadamente a repetição continuada dos mesmos movimentos, auto-mutilação, coprofagia, apatia, irritabilidade, entre outros. Em muitos casos, a longa permanência nos alojamentos gera problemas crónicos de locomoção e, no caso dos animais de grande porte, normalmente presos com grandes correntes ou utensílios semelhantes, é comum apresentarem feridas e cicatrizes diversas. Esta é uma violência inadmissível perante as suas necessidades mais básicas.

Mesmo que os circos queiram dispor das melhores condições possíveis para albergar os animais selvagens, é-lhes impossível simular, mesmo que tenuemente, o habitat original da larga maioria das espécies, e muito menos das mais comuns que encontramos nos circos, como sejam, por exemplo, espécies da família dos felinos, símios ou ursídeos. Além das espécies terem necessidades muito diferentes entre si, o facto de os circos passarem parte do seu tempo em viagem, transportando os animais de um lado para o outro, impossibilita que assim seja. O transporte regular constitui também um fator de perturbação grande para os animais, assim como a mudança constante de local e condições climáticas. Nos circos é frequente assistirmos a alojamentos sobrelotados, de

forma a facilitar o acondicionamento e transporte dos animais. É também comum o desrespeito pelas necessidades sociais básicas das várias espécies (vida em comunidade ou isolamento), presenciando-se, muitas vezes, a proximidade de espécies não compatíveis entre si por uma questão de racionamento de espaço.

Esta é uma realidade inerente à própria atividade do circo que mostra a incompatibilidade existente entre o cumprimento da legislação de bem-estar animal e a permissão da sua manutenção e utilização nos circos.

Sinais contrários em termos de educação ambiental e conservação da natureza

O espetáculo do circo com animais selvagens é profundamente anti-pedagógico, principalmente numa época em que as preocupações ambientais e com o bem-estar animal são cada vez mais presentes e ganharam lugar próprio na legislação comunitária e nacional e nos conteúdos educacionais. Por exemplo, é profundamente contraditório estar a fazer educação e sensibilização ambiental, nomeadamente a jovens e crianças, para a necessidade de preservar os habitats e a biodiversidade, ao mesmo tempo que se permite a subtração de espécies selvagens ao seu meio natural com a finalidade de as colocar a fazer performances que contrariam o seu comportamento natural. Este é um espetáculo que manipula o público e o induz em erro, pois apresenta uma ideia errada sobre o comportamento natural da espécie em atuação e omite o tratamento e treino a que os animais são sujeitos e as condições em que são mantidos.

Nem estes circos são locais adequados para atividades de educação e sensibilização ambiental, nem são capazes de promover a preservação das espécies. São extremamente raros os casos de reprodução de animais de circos, para além de que a forma como se obtêm as espécies selvagens nem sempre é lícita. O facto de existir uma atividade comercial que utiliza animais selvagens estimula o tráfico ilegal, prática reconhecida internacionalmente como criminosa, quer para substituir os animais que já não são lucrativos, quer para obter espécies que sejam novidade para o espetáculo. Recorrer aos circuitos legais, leia-se, os jardins zoológicos, requer tempo - para a obtenção de licenças e controlos - e preços elevados que nem sempre são atraentes para uma atividade em declínio, como nem sempre permite obter todo o tipo de espécies desejadas para trazer maior atratividade ao espetáculo e maiores receitas à atividade.

No relatório "Wild Animals in EU Circuses" realizado pelo Eurogrupo para o Bem-Estar Animal, e publicado recentemente, conclui-se que são utilizados muitos animais de espécies ameaçadas, classificadas para proteção e nascidas em meio selvagem em cerca de 300 circos na Europa. Em Portugal, segundo este relatório, os circos que têm animais são cerca de 41, ocupando o 4º lugar neste ranking. Embora a DGAV tenha dado conta do decréscimo de circos em Portugal que usam animais. Em 2015 seriam 5, o que denota uma discrepância entre os animais detidos por circos, os circos pelos quais estão distribuídos e aquilo que é a monitorização da DGAV e por outras entidades europeias.

Perigo à saúde e segurança pública

Os circos com animais selvagens, devido ao facto de serem itinerantes, apresentam fragilidades em termos de segurança para o público, mas também para os próprios animais. Existem vários relatos de ataques de animais ao público, a visitantes que se aproximam das zonas de alojamento e mesmo a fuga de animais do circo. Tome-se como exemplo o caso, ocorrido no final de Janeiro de 2008, em que dois tigres do circo Chen escaparam da carruagem de transporte de animais à entrada da cidade da Azambuja.

Os circos também não estão preparados para garantir boas condições de nutrição e saúde animal, pois não há uma vigilância veterinária permanente, nem os seus tratadores detêm, de uma forma geral, conhecimentos técnicos formais sobre estas matérias. Deste modo, não é de menosprezar a possibilidade de o circo com animais selvagens ser um foco de doenças transmissíveis a outros animais e mesmo às pessoas, sobretudo porque não existe um sistema de vacinação nem fiscalização eficiente para os animais selvagens.

Hoje em dia, as preocupações internacionais e nacionais com a preservação das espécies selvagens e dos seus habitats, as quais têm levado à produção de muita legislação ambiental e de bem-estar animal e ao crescimento das atividades de educação e sensibilização ambiental, não são compatíveis com a manutenção e utilização dos animais selvagens em circos.

Apoiar as artes do circo perante públicos mais exigentes

As modificações estéticas e as transformações organizacionais que o circo tem vindo a sofrer nos diferentes países da Europa não tiveram eco suficiente nos agentes do circo

português. As dificuldades financeiras resultantes da falta de audiência e apoios públicos e o défice cultural dos agentes, impedem este tipo de desenvolvimento e modernização. O esvaziamento dos circos traduz-se, por isso, numa crise endémica com efeitos sociais e culturais profundos.

Neste contexto, se o alheamento do Estado subsistir, as perspetivas permanecerão as mesmas, com a agravante de a baixa escolaridade, a desqualificação profissional, a falta de rigor técnico e a ausência de competências específicas ao nível da gestão de uma empresa itinerante, acentuarem ainda mais a guetização do circo.

A transmissão e formação

Os circos que atualmente operam subsistem quase exclusivamente com base nos seus recursos familiares. A contratação de pessoal para cada uma das funções é inviável, o que obriga a que os circos contem com a colaboração intensa e não especializada de todas as famílias que nele trabalham num dado momento.

Nos circos portugueses a aquisição de competências técnicas é largamente ministrada pela família. Aliás, a aquisição de competências e a inserção profissional confundem-se, pois acontecem em simultâneo como se fossem uma e a mesma coisa. Os pais ensinam as técnicas tais como eles próprios as apreenderam, o que faz com que os números de hoje sejam os mesmos de há cinquenta anos.

É sabido que, para além do risco, da poesia e do humor, é na excelência técnica e no virtuosismo que se apoiam as várias formas de circo. Aos artistas, de ontem e de hoje, é sempre exigido um trabalho quotidiano intensivo porque, em circo, a falta de consistência não é admissível. Por isso, a questão da qualificação profissional e da criação de escolas é absolutamente determinante para a modernização do sector, pois só a formação de artistas permitirá perspetivar a produção de espetáculos, clássicos ou contemporâneos, capazes de atrair públicos exigentes.

A família, independentemente do perfil sociocultural que a caracteriza, não poderá continuar a ser a única unidade social que sustém a recomposição e continuidade do circo. Só através da criação de escolas será possível desenvolver verdadeiramente estas novas formas. Daí que, numa primeira fase, as orientações devam incidir na criação de uma escola com uma formação de cariz profissionalizante capaz de gerar artistas com

uma sólida preparação técnica e artística. Esta escola deve ter em conta as necessidades dos jovens não oriundos de famílias com tradição mas, também, as especificidades dos jovens oriundos dos circos de natureza familiar.

Por outro lado, é preciso reformular o sistema de ensino para as populações itinerantes, que hoje revela ser completamente desajustado. Como será possível a estas crianças instruírem-se convenientemente se professores, manuais e colegas mudam semanalmente? Em consequência desta realidade, a taxa de abandono escolar é enorme. Muitas pessoas provenientes das "famílias do circo" pensam em enveredar por outra profissão mas o facto de não possuírem a escolaridade mínima obrigatória limita fortemente esta possibilidade.

É necessária, por isso, uma nova política cultural em torno do circo. Esta deve passar necessariamente pela formação de profissionais capazes de uma abordagem pluridisciplinar, que permita o surgimento e a afirmação de novas estéticas, a renovação dos profissionais do circo em disciplinas específicas e a a reavaliação do sistema de ensino destinado às populações itinerantes, de forma a reduzir o abandono e insucesso escolar e garantir que as crianças tenham uma formação regular e estável.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece a proibição de manutenção e utilização de espécies de fauna selvagem em circos e implementa medidas de apoio às artes do circo.

Capítulo II

Animais em circos

Artigo 2.º

Proibição de animais selvagens em circos

1. É proibida a manutenção e utilização de espécies de fauna selvagem em circos.

2. As espécies de fauna selvagem atualmente mantidas e utilizadas nos circos devem ser reconduzidas, no prazo máximo de três anos, a locais adequados à sua permanência, de acordo com as suas características e necessidades físicas e comportamentais.

3. Os proprietários dos circos, detentores dos animais, tratadores e demais pessoas ligadas aos circos têm o dever de colaborar com as entidades competentes na execução do disposto nos números anteriores.

4. Compete ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), com o apoio da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), proceder à recondução de espécies de fauna selvagem, tal como prevista no n.º 2, com os meios financeiros e técnicos colocados à sua disposição para este fim pelo Governo.

5. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), com o apoio da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), é a entidade competente para garantir o bem-estar das espécies de fauna selvagem até estar concluído o processo da sua recondução a locais adequados, período durante o qual é proibida a utilização das espécies em espetáculos e atos de exibição pública.

6. O ICNF entrega, no final de cada ano, um relatório ao Governo com informação sobre o processo de recondução das espécies de fauna selvagem.

7. Findo o período máximo previsto para a recondução das espécies de fauna selvagem, o Governo publica um relatório com a avaliação deste processo e do seu impacto nas artes do circo e analisa a forma e os efeitos da aplicação de um regime de proibição da manutenção e utilização em circos das espécies de fauna doméstica.

Capítulo III

Qualificação e formação profissional

Artigo 3.º

Comissão Técnica

1. É criada uma Comissão Técnica no âmbito dos ministérios com a tutela das áreas da educação, do ensino superior, do trabalho e da cultura, com funções de órgão consultivo.

2. A Comissão tem como objetivo estudar e propor os parâmetros gerais de regulamentação das artes do circo, nomeadamente em termos de ensino artístico e de credenciação, formação e certificação dos respetivos profissionais.

3. A Comissão tem ainda como objetivo estudar e propor os parâmetros gerais da criação, no âmbito do ensino artístico especializado, de um curso de artes do circo para o 3º ciclo do ensino básico e para o ensino secundário, e da criação de uma licenciatura em artes do circo no âmbito do ensino superior artístico.

4. A Comissão Técnica pode reunir em secções especializadas, criadas para cada uma das vertentes de ensino e habilitação profissional criadas pelo presente diploma.

5. A Comissão Técnica cessa as suas funções logo que implementado o processo de criação dos cursos de artes do circo no ensino artístico e o processo de credenciação, formação e certificação dos profissionais das artes do circo, os quais devem estar concluídos até ao final de 2018.

Artigo 4.º

Funcionamento e composição

Compete ao Governo regulamentar o funcionamento e a composição da Comissão Técnica, que deve integrar, designadamente, representantes dos ministérios com a tutela das áreas da educação, do ensino superior, do trabalho e da cultura e das associações e grupos profissionais das artes do circo e, caso necessário, peritos de reconhecido mérito na área das artes do circo.

Artigo 5.º

Competências

Compete à Comissão Técnica:

a) Elaborar o seu regulamento interno;

b) Proceder à recolha de documentação sobre a regulamentação e os conteúdos dos cursos académicos e profissionais reconhecidos na União Europeia, ou fora dela, com vista à prossecução dos objetivos a atingir;

c) Divulgar os dados relevantes junto dos profissionais e do público em geral;

d) Estudar e recomendar os critérios para a criação dos cursos de artes do circo a desenvolver no 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário;

e) Estudar e recomendar critérios para a criação de uma licenciatura em artes do circo no âmbito do ensino superior artístico;

f) Propor os critérios de credenciação, formação e certificação dos profissionais das artes do circo;

g) Acompanhar o processo de certificação dos profissionais e o processo de legalização das entidades de ensino e formação das artes do circo, junto dos Ministérios com as respetivas tutelas.

Artigo 6.º

Formação profissional

1. O ministério com a tutela da área do trabalho define as condições de certificação e de reconhecimento e homologação de cursos e ações de formação profissional em artes do circo, destinados à aprendizagem e atualização de conhecimentos, no âmbito do sistema nacional de certificação profissional.

2. O mesmo ministério deve estudar a possibilidade de integração das artes do circo no sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais e académicas.

3. Aos profissionais dos circos diretamente afetados pelo disposto no artigo 2.º é concedida prioridade de acesso aos dispositivos previstos nos números anteriores.

Artigo 7.º

Ensino itinerante

1. O ministério com a tutela da área da educação cria um grupo de trabalho para avaliar e propor a implementação de medidas e projetos educativos no âmbito da prestação de serviços de educação pré-escolar e escolar destinados à população itinerante, com o objetivo de combater o abandono e insucesso escolar deste grupo e proporcionar-lhe uma formação regular, estável e de qualidade.

2. O grupo de trabalho previsto no número anterior é constituído por representantes do Ministério da Educação e das associações e grupos profissionais das artes do circo.

Capítulo IV

Apoios públicos às artes do circo

Artigo 8.º

Alteração ao Decreto-lei n.º 103/2017, de 24 de agosto

O artigo 1.º do Decreto-lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

(...)

1. (...)

2. As áreas artísticas previstas no número anterior incluem, designadamente, a arquitetura, as artes plásticas, o design, a fotografia, os novos media, o circo e as artes de rua sem uso de animais selvagens, a dança, a música e o teatro.

3. (...)".

Capítulo V

Controlo e fiscalização

Artigo 9.º

Carta de Princípios

1. É criada uma Comissão Técnica, com funções de órgão consultivo, composta no âmbito dos ministérios com a tutela das áreas da cultura e agricultura com participação da Associação Nacional de Municípios Portugueses para a elaboração de uma Carta de Princípios que regulamente e uniformize várias normas à atividade e instalação dos circos nos vários municípios do país.

2. Compete ao Ministério da Cultura definir e publicar em legislação a Carta de Princípios.

Artigo 10.º

Fiscalização

Compete às autoridades policiais, às câmaras municipais, ao ICNF e à DGAV fiscalizar o cumprimento, por parte dos proprietários dos circos, detentores dos animais, tratadores e demais pessoas ligadas aos circos, das disposições previstas no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 11.º

Contraordenações

1. A exibição de espécies de fauna selvagem em espetáculos e atos de exibição pública constitui contraordenação punível com coima de montante mínimo de € 2.500 e montante máximo de € 15.000.

2. O incumprimento, por parte dos proprietários dos circos, do disposto no n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 2.º, exceto quando abrangido pelo número anterior, constitui contraordenação punível com coima de montante mínimo de € 2.000 e montante máximo de € 10.000.

3. As coimas previstas nos números anteriores são aplicáveis aos detentores dos animais e tratadores, reduzidas a três quartos do montante previsto.

4. Constitui contraordenação a aplicação de maus-tratos aos animais, punível com coima de montante mínimo de € 1.000 e montante máximo de € 5.000.

5. Os montantes previstos no número anterior são agravados em metade em caso de morte causada pelos maus-tratos.

6. Os montantes das coimas são agravados de um terço em caso de reincidência.

Artigo 12º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, e sempre que a gravidade da situação assim o justifique, podem ser aplicadas as sanções acessórias de suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 13º

Tramitação e destino das coimas

1. A competência para a elaboração de autos de contraordenação cabe às entidades fiscalizadoras.

2. Compete ao ICNF, I. P., a instrução e a decisão dos processos de contraordenações previstos no presente diploma, bem como das sanções acessórias.

3. A afetação do produto das coimas é feita da seguinte forma:

a) 10% para a autoridade autuante;
b) 30% para o ICNF;
c) 60% para o Estado.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 – Os circos cuja atividade económica e profissional sofra um prejuízo direto causado pela aplicação do disposto no artigo 2.º beneficiam de apoios financeiros públicos, a definir pelo Ministério da Economia, para a sua requalificação e adaptação durante o prazo máximo previsto para a recondução das espécies de fauna selvagem e na proporção do prejuízo causado à sua atividade.

2 – Excluem-se do disposto no número anterior os circos que incumpram as disposições do artigo 2.º e tenham registo de infrações na área do bem-estar animal.

Artigo 15.º

Regulamentação

O Governo regulamenta o presente diploma no prazo de 180 dias.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 15 de dezembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,